ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1407 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, PR, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto n.º1.316/2020, que declara respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Jacaré, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º1.306/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 18 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde.

DECRETA: Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, a distribuição dos gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, assim como produtos adquiridos da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda".

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis receberão um termo, onde declaram o interesse ou não em receber o kit merenda escolar, que será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2021. Edição 2243 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Pag. 34.

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

- Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.
- Art. 3º Os pais ou responsáveis que não forem buscar o kit nos dias previstos, perderão automaticamente o direito ao kit, deixando a entender que não há necessidade de receber o mesmo.
- Art. 4º Na distribuição ou entrega do kit merenda, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio competentes, conforme previstas normas pertinentes.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1.344 de 28 de julho de 2020.

Barra do Jacaré/PR, 14 de abril de 2020.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal